



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**DECRETO N.º 9.449**

**De 24 de janeiro de 2021**

**Dispõe sobre as adequações das medidas preventivas e de restrições durante a quarentena prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 9.222 de 22 de março de 2020, considerando a 19ª atualização do Plano São Paulo, em 22 de janeiro de 2021.**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a existência da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, relacionados ao combate da propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que autoriza a retomada das atividades escolares relacionadas aos cursos de saúde;

**CONSIDERANDO** o anúncio feito em 22/01/2021 pelo Governador do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a décima nona atualização de fase do PLANO SÃO PAULO, a qual reclassifica a Região de Sorocaba na fase vermelha do Plano;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Roque está inserto na DRS 16 - Sorocaba;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;



Decreto 9.449/2021

**CONSIDERANDO** as prescrições do Decreto Municipal n.º 9.221, de 19 de março 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Em consonância ao Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, o Município de São Roque retorna à fase 1 – vermelha, como medida necessária de enfrentamento e combate a propagação do Coronavírus (Covid-19), no Município de São Roque.

Art. 2º O Município deverá continuar seguindo as orientações científicas e dos profissionais da área da saúde, exercendo o distanciamento social controlado para reduzir a velocidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19), para adequar a oferta de serviços das redes pública e privada de saúde municipal ao aumento da demanda por pessoas contaminadas que precisarão de internação hospitalar para tratamento médico e de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Art. 3º O Município prosseguirá com a adoção de estratégias de distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, restringindo o contato social e a aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas.

Art. 4º Em consonância com a décima nona atualização do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, o Município de São Roque retorna à fase 1 - vermelha, ficando assim restringido o funcionamento para atividades presenciais, dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

- I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II - comércio;
- III - serviços;
- IV –bares, restaurantes e similares;
- V - salões de beleza, barbearias e similares;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.449/2021

VI - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

VII – eventos, convenções, atividades culturais;

VIII - atividades que gerem aglomeração, tais como festas, baladas, eventos com torcida, shows com público em pé, e outras do mesmo gênero.

§1º Aqueles serviços essenciais descritos pela alínea b, do inciso XIII, do art. 5º, do Decreto n.º 9.221, de 19 de março 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 9.246 de 14 de abril de 2020; as descritas pelo art. 9º do Decreto n.º 9.250, de 23 de abril de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 9.251 de 26 de abril de 2020; a atividade essencial do art. 10, do Decreto n.º 9.437 de 10 de janeiro de 2021, bem como o comércio de venda de produtos hospitalares, por serem garantia das necessidades essenciais à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, não sofrerão suspensão da continuidade de funcionamento estabelecido pelo “caput” deste artigo.

§2º As atividades de que trata o art. 10 do Decreto n.º 9.437 de 10 de janeiro de 2021, poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade total e desde que respeitem rigorosamente a adoção do protocolo sanitário que o vincula, previstos nos Anexos do Decreto n.º 9.410, de 1º de dezembro de 2020 e no Plano São Paulo.

§3º A suspensão das atividades descritas nos incisos I a VIII não abrange as vendas e atendimentos por telefones, “on-line”, sites e aplicativos e entregas delivery.

§4º Para os restaurantes, lanchonetes e similares, excluído os bares, fica permitido, até as 20h, o sistema de compra sem sair do veículo (drive thru), conforme art. 2º do Decreto nº 9.271, de 20 de maio de 2020, conforme Plano São Paulo em “<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/>”.

Art. 5º Aos supermercados, padarias, minimercados, hipermercados, mercearias e similares, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20h.

Art. 6º Todos os estabelecimentos de atividades essenciais que estiverem em funcionamento, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomerações e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes,



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.449/2021

pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, ou seja, as que estão classificadas como grupo de risco ou vulnerável, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem adotar, dentre outras, as medidas prescritas pelo Decreto nº 9.221, de 19 de março 2020.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento das instituições de ensino para os cursos específicos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados, conforme o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e das regras sanitárias do Plano São Paulo.

Art. 8º O descumprimento das medidas restritivas previstas ou o não atendimento aos protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias competentes implicará a aplicação das sanções previstas na forma do art. 6º, do Decreto nº 9.221, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.362, de 25 de setembro de 2020, bem como art. 1º, incisos I, II e III e parágrafo único do Decreto nº 9.251, de 26 de abril de 2020, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal, valendo destacar que o previsto nos arts. 268 e 330 do Código Penal poderão ser aplicados pelo departamento e órgãos públicos competentes, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 9º A fiscalização das medidas previstas será exercida na forma fixada nos Decretos anteriores, ressaltando que para fins de fiscalização pelo órgão sanitário municipal, considerando as medidas sanitárias que todos os estabelecimentos, sem distinção, devem rigorosamente cumprir, reforça-se que todos os estabelecimentos, enquanto perdurar a pandemia, são de interesse à saúde.

Art.10. Os hotéis, pousadas e similares, independentemente da destinação da hospedagem, poderão funcionar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, respeitando as regras estabelecidas e os protocolos do Plano São Paulo.

Art. 11. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes do Departamento de Saúde.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.449/2021

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Permanecem em vigor as disposições dos Decretos Municipais anteriores que não estejam em conflito com este Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 25 de janeiro de 2021, revogando-se disposições anteriores que estiverem em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/01/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**PUBLICADO EM 24 DE JANEIRO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL**

\mgs.m. -